



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**  
**Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358**  
**CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br**

PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 08/2022 (Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2023, e dá outras providências).

**Autores da Proposta:** Vereadores Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros - PSB; Ayérica Angelle Maria de Oliveira Dantas –PSDB; Vereador Hildeberto Diniz Silva Nascimento –PSDB; Vereador Cypriano Pinheiro Medeiros de Araújo - MDB; Vereador José Ethel Stephan Usando Sales Canuto de Moraes – MDB; Vereador Hutson Neves Barbosa – PSDB; Vereador Itan Lobo de Medeiros –PSDB, Vereador Patrício Sinderley de Assis – PSDB e Vereador Walfredo Cesino de Medeiros – PSB.

**AMPARO LEGAL:** Art. 91 e ss. do Regimento Interno da Câmara de Cruzeta.

Os Vereadores acima identificados, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, apresenta à apreciação desta Câmara de Vereadores a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 08/2022:

ADITA-SE:

**Art. 1º.** Cria a Seção “IV-A”, do Projeto de Lei nº 08/2022, que passará a ter a seguinte redação:

**“IV-A - DO REGIME DE EXECUÇÃO DAS EMENDAS  
PARLAMENTARES IMPOSITIVAS**

**Art. 39-A.** As emendas individuais e impositivas do Legislativo Municipal ao projeto da LOA 2023, de que trata o Art. 82-A da Lei Orgânica Municipal, serão de execução orçamentária e financeira obrigatórias, *aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, nos termos do anexo correspondente.*

**§ 1º** - *As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária apresentadas pelo Poder Legislativo devem ser apresentadas e executadas de forma equitativa entre os vereadores ou unificadas pelas respectivas bancadas.*

**§ 2º** - *Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.*

**§ 3º** - O Poder Executivo, no decorrer do exercício financeiro, promoverá a compatibilização da despesa prevista no *caput* deste artigo com a efetiva arrecadação da receita corrente líquida.

**§ 4º** - Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal prevista no Anexo de Metas Fiscais, observado o disposto no art. 2º desta Lei, o montante previsto no *caput* deste artigo poderá ser reduzido até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

**Art. 39-B** - No decorrer do exercício financeiro, se for verificado crescimento da Receita Corrente Líquida - RCL em relação àquela estimada na Lei Orçamentária Anual, da diferença positiva deverá ser destinado *1,2% (um inteiro e dois décimos por cento)* para o atendimento das emendas parlamentares impositivas.

**Art. 39-C** - As emendas parlamentares impositivas aprovadas pelo Poder Legislativo constarão de anexo específico da LOA 2023, contendo no mínimo:

- I – o número da emenda;
- II – o nome da emenda (objeto);
- III – o nome do vereador ou bancada;
- VI – o valor da emenda.

**Art. 39-D** - As emendas parlamentares impositivas apresentadas ao projeto da LOA 2023 não poderão ter destinação para pagamento de pessoal ou de encargos sociais.

**Art. 39-E** - O valor destinado a emenda impositiva do legislativo municipal deverá ser suficiente para a execução do objeto proposto no exercício financeiro.

**§ 1º** - Ocorrendo a insuficiência de recursos, a suplementação deverá ser financiada pela anulação total ou parcial do crédito orçamentário de outra emenda do mesmo vereador, por ele indicada, ou por contrapartida de seu beneficiário.

**§ 2º** - O objeto da emenda parlamentar impositiva não concluído dentro do exercício financeiro, com repercussão orçamentária e financeira no exercício financeiro subsequente, deverá constar das emendas do próximo exercício e deverá ser financiado pela cota do respectivo vereador.

**Art. 39-F** - As dotações orçamentárias destinadas ao atendimento das emendas impositivas do Legislativo Municipal, estando compatíveis com os objetos propostos, seguirão a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso estabelecidos por meio do Poder Executivo Municipal.

**Art. 39-G** - As emendas parlamentares impositivas não serão de execução obrigatória nos casos de impedimento de ordem técnica, na forma da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 39-H** - Caberá ao Poder Executivo comunicar ao Poder Legislativo Municipal o cumprimento das respectivas emendas impositivas dos vereadores.”.

**Art. 2º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, em 10 de agosto de 2022.

**Vereadora Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros – PSB**  
**Propositora da Emenda**

**Vereadora Ayérica Angelle Maria de Oliveira Dantas –PSDB**  
**Propositora da Emenda**

**Vereador Hildeberto Diniz Silva Nascimento –PSDB**  
**Propositor da Emenda**

**Vereador Cypriano Pinheiro Medeiros de Araújo – MDB**  
**Propositor da Emenda**

**Vereador José Ethel Stephan Usando Sales Canuto de Moraes – MDB**  
**Propositor da Emenda**

**Vereador Hutson Neves Barbosa –PSDB**

**Propositor da Emenda**

**Vereador Itan Lobo de Medeiros –PSDB**

**Propositor da Emenda**

**Vereador Patrício Sinderley de Assis –PSDB**

**Propositor da Emenda**

**Vereador Walfredo Cesino de Medeiros – PSB**

**Propositor da Emenda**

## **JUSTIFICATIVA**

Com fundamento no Art. 91, do Regimento Interno desta Casa de Leis, justifica-se esta Emenda em virtude da adequação das diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2023 ao Art. 82-A, da Lei Orgânica Municipal, que instituiu o Orçamento Impositivo do Poder Legislativo Municipal, de execução orçamentária e financeira obrigatórias.

Na oportunidade, reiteramos os meus protestos de elevada estima e distinta consideração e solicito apoio aos Nobres colegas edis para aprovação da emenda.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, em 10 de agosto de 2022.

**Vereadora Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros – PSB**

**Proponente da Emenda**

**Vereadora Ayérica Angelle Maria de Oliveira Dantas –PSDB**

**Proponente da Emenda**

**Vereador Hildeberto Diniz Silva Nascimento –PSDB**

**Proponente da Emenda**

**Vereador Cypriano Pinheiro Medeiros de Araújo – MDB**  
**Propositor da Emenda**

**Vereador José Ethel Stephan Usando Sales Canuto de Moraes – MDB**  
**Propositor da Emenda**

**Vereador Hutson Neves Barbosa –PSDB**  
**Propositor da Emenda**

**Vereador Itan Lobo de Medeiros –PSDB**  
**Propositor da Emenda**

**Vereador Patrício Sinderley de Assis –PSDB**  
**Propositor da Emenda**

**Vereador Walfredo Cesino de Medeiros – PSB**  
**Propositor da Emenda**

**ANEXO I**

|                                                  |   |                                           |
|--------------------------------------------------|---|-------------------------------------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA<br>ACUMULADA - ANO 2021 | % | TOTAL DESTINADO AS<br>EMENDAS INDIVIDUAIS |
|--------------------------------------------------|---|-------------------------------------------|

|                   |       |                |
|-------------------|-------|----------------|
| R\$ 23.491.781,74 | 1,20% | R\$ 278.901,38 |
|-------------------|-------|----------------|